

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sector Solicitante: Municípios Consorciados/Conveniados	Data: 18/06/2025	Número: 144/2025
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, tem por finalidade precípua a gestão associada de serviços públicos de interesse comum de seus municípios consorciados e conveniados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.		



Neste contexto, propõe-se a realização de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vistas à **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de detonação e britagem**, a serem utilizados de forma compartilhada pelos entes consorciados e conveniados ao CIMVI.

A presente licitação justifica-se pela necessidade de viabilizar a extração e o processamento de materiais pétreos por meio da prestação de serviços de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas/saibreiras, essenciais para a produção de insumos utilizados na manutenção e execução de obras de infraestrutura viária e demais demandas dos municípios consorciados. Trata-se de atividade estratégica e contínua, que exige planejamento, equipamentos adequados e mão de obra especializada para garantir eficiência operacional, economicidade e regularidade no atendimento às necessidades públicas.

A opção pela licitação compartilhada por meio do SRP demonstra-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por diversos fatores:

1. **Economia de escala e padronização dos serviços:** A centralização da licitação permite que os municípios, independentemente do seu porte, acessem uma contratação mais vantajosa economicamente, decorrente da ampliação da demanda total e, conseqüentemente, da competitividade entre os fornecedores. A padronização dos critérios técnicos e operacionais também garante maior qualidade e uniformidade nos serviços prestados.
2. **Agilidade na contratação e planejamento operacional:** A adesão ao Sistema de Registro de Preços proporciona aos municípios maior celeridade na formalização das contratações futuras, possibilitando o atendimento das necessidades conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma local, dentro da vigência da ata.
3. **Viabilidade técnica e administrativa:** A centralização do certame em um único processo licitatório evita a multiplicidade de licitações com objetos idênticos ou similares, reduzindo o retrabalho e a sobrecarga administrativa das equipes técnicas dos municípios e do próprio consórcio.
4. **Justificativa para adjudicação por lote:** Conforme exposto no Termo de Referência, a adjudicação por lote revela-se mais adequada e vantajosa, considerando que eventual fracionamento poderia causar prejuízos operacionais e perda de sinergia na execução dos serviços, como já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, cujo entendimento excepciona a adjudicação por item diante da evidente perda de economia de escala ou dificuldade de gerenciamento da execução contratual por diferentes fornecedores.
5. **Compatibilidade com o interesse público e com os objetivos estatutários do Consórcio:** A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com o escopo de atuação do CIMVI, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e prestar apoio técnico aos seus entes consorciados.

Dessa forma, devidamente amparado em análise técnica e jurídica, conclui-se pela necessidade e conveniência da realização de **licitação compartilhada pelo Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação por lote, para a contratação de serviço de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas/saibreiras, de forma a atender de maneira eficiente, regular e econômica às demandas dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum

☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima): ☐ Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021. I - Comprobatórios de habilitação jurídica: a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);	

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?
 Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.
 (Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21);

IV – Qualificação Técnica:

- 1. Certidão de Registro da empresa no Conselho competente (Engenharia e Agronomia / CREA, ou Técnicos Industriais / CFT ou equivalente), em plena validade, observando-se:
 - A) O ramo de atuação descrito na certidão deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
 - B) Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico;
 - C) No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no Conselho de outra jurisdição, será necessário o visto do Conselho competente em Santa Catarina à época da contratação.
- 2. Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de um atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, em nome do Responsável Técnico da empresa, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
 - A) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional (responsável técnico) indicado pertence ao quadro de funcionários ou é prestador de serviços da empresa;
- 3. Para o LOTE 01 e LOTE 03:
 - A) Prova de que a empresa possui em seu quadro de funcionários no mínimo 02 (dois) encarregados de fogo (Blasters) 1ª Categoria, para exercer tais atividades;
 - B) Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para os serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;
 - B.1) Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato de explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato de aquisição, em conformidade com a Portaria nº 147 – COLOG/2019, do Exército Brasileiro.
 - C) Licença ambiental para transporte de cargas perigosas. Caso a licitante trabalhe com o emprego imediato de explosivos, nos termos da Portaria nº 147 – COLOG/2019, do Exército Brasileiro, fica dispensada a apresentação da licença.
 - D) Declaração da proponente de que possui um sismógrafo com certificado de calibragem válido, que possua função de emissão de relatórios posteriores;

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).
- e) Garantia de proposta de 1% do valor estimado da licitação.

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

- ☐ Sim
☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):

- ☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.
☒ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.
☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

	☐ outros critérios ou métodos, justificados pela necessidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo. ☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.				
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$14.145.500,00 (catorze milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)					
JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS					
1. Análise da Real Necessidade e Avaliação Crítica dos Quantitativos: Os quantitativos constantes na planilha orçamentária anexa foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados/conveniados ao CIMVI, considerando a área territorial urbana de cada localidade, a frequência média dos serviços executados, a sazonalidade das demandas e os serviços atualmente realizados por equipes próprias ou terceirizadas. A metodologia adotada envolveu a análise do consumo histórico dos serviços nos últimos 12 (doze) meses, o cruzamento com dados oficiais de extensão territorial, áreas verdes, vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, bem como a demanda reprimida informada pelas administrações municipais. Além disso, foram consideradas estimativas realistas de execução baseadas na média de produtividade operacional dos serviços por metro quadrado ou por hora/homem, conforme aplicável. Os dados foram consolidados por tipo de serviço, resultando em valores compatíveis com a realidade local e com as capacidades operacionais disponíveis. Memórias de Cálculo: As memórias de cálculo constam na aba "QUANTIDADE" da planilha orçamentária anexa, contendo o detalhamento dos quantitativos por item e por município, com consolidação final por item no campo "TOTAL". A validação dos dados foi feita mediante a comparação dos quantitativos agregados com os limites máximos de execução contratual em contratos anteriores firmados pelos municípios. 2. Histórico dos Serviços Anteriores: Os serviços de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas e saibeiros têm sido historicamente realizados de forma individualizada por cada município consorciado, seja por meio de contratação direta de empresas especializadas ou com uso de recursos e estruturas próprias, quando disponíveis. Considerando a demanda crescente por materiais britados para manutenção de vias não pavimentadas, obras de infraestrutura e expansão urbana, bem como os altos custos operacionais envolvidos nessas atividades, a contratação compartilhada por meio do CIMVI visa otimizar recursos públicos, garantir maior eficiência operacional, padronização técnica e atendimento contínuo às necessidades dos municípios consorciados. Os valores estimados foram definidos com base na média de consumo histórico de materiais britados, acrescidos de margem proporcional ao aumento da demanda por melhorias em infraestrutura viária e à ampliação territorial das áreas urbanas.					

3. Outras Justificativas:

- A definição dos quantitativos de forma consorciada permite ganhos de escala, uniformização na execução e melhoria do controle de qualidade dos serviços prestados;
- O fracionamento por município permite o atendimento conforme a realidade e prioridade local, sem perda de padronização;
- A contratação via Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade de adesão conforme a execução real da demanda e disponibilidade orçamentária de cada ente.

Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento.

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada, habilitando-se prestação eventual e pontual ou permanente (serviços contínuos), a depender da necessidade de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI.

Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.

Trata-se de serviços contínuos:

☒ Sim

☐ Não

Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada, habilitando-se prestação eventual e pontual ou permanente (serviços contínuos), a depender da necessidade de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI.

Haverá possibilidade de prorrogação do contrato:

☒ Sim

☐ Não

Fundamento Legal da Contratação:

- ✓ Lei Nacional nº 14.133/21.
- ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023.
- ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI.
- ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI.
- ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.
- ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).

Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes)

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, tem por finalidade precípua a gestão associada de serviços públicos de interesse comum de seus municípios consorciados e conveniados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, propõe-se a realização de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vistas à **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de detonação e britagem**, a serem utilizados de forma compartilhada pelos entes consorciados e conveniados ao CIMVI.

A presente licitação justifica-se pela necessidade de viabilizar a extração e o processamento de materiais pétreos por meio da prestação de serviços de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas/saibreiras, essenciais para a produção de insumos utilizados na manutenção e execução de obras de infraestrutura viária e demais demandas dos municípios consorciados. Trata-se de atividade estratégica e contínua, que exige planejamento, equipamentos adequados e mão de obra especializada para garantir eficiência operacional, economicidade e regularidade no atendimento às necessidades públicas.

A opção pela licitação compartilhada por meio do SRP demonstra-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por diversos fatores:

1. **Economia de escala e padronização dos serviços:** A centralização da licitação permite que os municípios, independentemente do seu porte, acessem uma contratação mais vantajosa economicamente, decorrente da ampliação da demanda total e, conseqüentemente, da competitividade entre os fornecedores. A padronização dos critérios técnicos e operacionais também garante maior qualidade e uniformidade nos serviços prestados.
2. **Agilidade na contratação e planejamento operacional:** A adesão ao Sistema de Registro de Preços proporciona aos municípios maior celeridade na formalização das contratações futuras, possibilitando o atendimento das necessidades conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma local, dentro da vigência da ata.
3. **Viabilidade técnica e administrativa:** A centralização do certame em um único processo licitatório evita a multiplicidade de licitações com objetos idênticos ou similares, reduzindo o retrabalho e a sobrecarga administrativa das equipes técnicas dos municípios e do próprio consórcio.
4. **Justificativa para adjudicação por lote:** Conforme exposto no Termo de Referência, a adjudicação por lote revela-se mais adequada e vantajosa, considerando que eventual fracionamento poderia causar prejuízos operacionais e perda de sinergia na execução dos serviços, como já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, cujo entendimento excepciona a adjudicação por item diante da evidente perda de economia de escala ou dificuldade de gerenciamento da execução contratual por diferentes fornecedores.
5. **Compatibilidade com o interesse público e com os objetivos estatutários do Consórcio:** A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com o escopo de atuação do CIMVI, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e prestar apoio técnico aos seus entes consorciados.

Dessa forma, devidamente amparado em análise técnica e jurídica, conclui-se pela necessidade e conveniência da realização de **licitação compartilhada pelo Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação por lote, para a contratação de serviço de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas/saibreiras, de forma a atender de maneira eficiente, regular e econômica às demandas dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A presente licitação tem por objetivo a disponibilização de uma solução integrada para a prestação de serviços de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador a serem executados em jazidas e saibeiros localizados nos municípios consorciados contratantes do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI. A solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades, desde a solicitação e planejamento da demanda até o encerramento da prestação dos serviços, completando o ciclo de vida do objeto.

1. **Planejamento e Programação dos Serviços:**
Cada município consorciado realizará a solicitação dos serviços conforme sua demanda local, por meio de planejamento prévio pactuado com o CIMVI. Essa etapa inclui a definição das áreas de jazida/saibreira a serem trabalhadas, a estimativa de volumes de rocha a serem processados, o tipo de material final desejado e o cronograma de execução.
2. **Mobilização e Execução:**
A empresa contratada, mediante convocação pelo Sistema de Registro de Preços, será responsável pela mobilização de maquinário, britadores (fixos ou móveis), explosivos, equipamentos de perfuração e equipe técnica

especializada. A execução deverá seguir rigorosamente as normas de segurança, meio ambiente, legislação mineral vigente e diretrizes técnicas estabelecidas pelo CIMVI e pelos municípios solicitantes.

3. **Monitoramento, Registro e Fiscalização:**

Durante a execução dos serviços, serão gerados relatórios técnicos e operacionais contendo registros de volumes produzidos, áreas atendidas, datas de operação e registros fotográficos. A fiscalização será realizada pelos municípios contratantes e/ou pelo CIMVI, podendo incluir visitas técnicas, uso de sistemas de medição e controle, e conferência dos volumes declarados.

4. **Avaliação e Ajustes:**

Durante a vigência da ata de registro de preços ou de ordens de fornecimento, será permitida a reavaliação dos volumes contratados com base na variação da demanda municipal, condições geológicas ou climáticas, e disponibilidade orçamentária. O modelo adotado prevê flexibilidade para ajustes técnicos e operacionais, mantendo a continuidade e a efetividade dos serviços prestados.

5. **Encerramento e Relatórios Finais:**

Ao final da execução dos serviços contratados, a empresa deverá apresentar relatório final consolidado com os volumes de material processado, indicadores de desempenho, locais atendidos, registros de segurança e evidências da conformidade técnica das atividades. Também poderão ser exigidas informações sobre manutenções de equipamentos utilizados e eventuais medidas corretivas adotadas.

A solução como um todo visa garantir o fornecimento eficiente de material britado para obras de infraestrutura nos municípios consorciados, promovendo ganhos operacionais, redução de custos, padronização dos serviços e respeito às normas ambientais e de segurança.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:

- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:

- ☒ Lotes conforme planilhamento anexo.
- ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas, observa-se que os resultados pretendidos em termos de **economicidade** demonstram, conforme pesquisa de preços acostada aos autos, uma variação significativa entre os valores praticados no mercado e os valores estimados na presente contratação, evidenciando a **vantajosidade da solução proposta** frente às alternativas existentes. Tal constatação reforça a escolha pelo modelo de licitação compartilhada por meio do Sistema de Registro de Preços, que propicia maior competitividade, possibilidade de adesão escalonada pelos municípios consorciados/conveniados e ganhos de escala relevantes.

Quanto aos resultados voltados ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, destaca-se a **efetividade da terceirização dos serviços**, por permitir o atendimento das demandas sem a necessidade de criação ou provimento de cargos públicos no âmbito do Consórcio ou dos Municípios, evitando encargos trabalhistas contínuos e a rigidez da estrutura administrativa. Adicionalmente, elimina-se a obrigatoriedade de aquisição de equipamentos pesados e veículos

específicos, cuja manutenção, abastecimento, reposição de peças e alocação física representariam ônus excessivo e desproporcional à dinâmica dos serviços a serem executados.

Ressalta-se, ainda, que a natureza dos serviços demanda **conhecimento técnico-operacional específico**, não abrangido pelas atribuições dos cargos efetivos do quadro da autarquia interfederativa ou dos municípios, o que impossibilita sua execução direta de forma eficiente, regular e contínua.

Por fim, a licitação ora proposta encontra **pleno respaldo nas competências previstas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio** firmado entre os entes consorciados, especialmente no tocante à execução compartilhada de serviços públicos de interesse comum. Tal medida contribui decisivamente para a implementação das políticas públicas consorciadas com **eficiência, eficácia e efetividade**, princípios fundamentais da Administração Pública contemporânea.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A prestação de serviço de perfuração, detonação de rochas, britagem e locação de britador em jazidas/saibreiras nos municípios consorciados contratantes ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, embora essencial para a infraestrutura viária e urbana, é uma atividade com potencial de gerar impactos ambientais relevantes, tanto no local da operação quanto em seu entorno. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Emissão de poeira e material particulado durante as etapas de perfuração, detonação, britagem e transporte de materiais;
- Geração de ruídos e vibrações decorrentes da perfuração, detonação e operação dos britadores;
- Alteração da paisagem natural e possível degradação de áreas de vegetação nativa;
- Riscos de contaminação do solo e de corpos d'água por óleos lubrificantes, combustíveis e resíduos operacionais;
- Consumo de recursos naturais não renováveis (energia elétrica, combustíveis, água);

- Geração de resíduos sólidos, incluindo materiais metálicos e componentes desgastados das máquinas (peças, filtros, pneus, óleos usados, entre outros).

Como medidas mitigadoras e de prevenção, deverão ser observadas as seguintes exigências pela contratada:

1. Implementação de sistemas de aspersão de água ou outros métodos de controle de poeira durante as etapas de perfuração, britagem e movimentação de materiais;
2. Adoção de técnicas adequadas de detonação para minimizar ruídos e vibrações, em conformidade com a legislação vigente;
3. Limitação e recuperação das áreas de exploração, com o devido licenciamento ambiental e plano de manejo para evitar a degradação excessiva do meio ambiente;
4. Controle rigoroso no armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos e outros insumos para evitar vazamentos e contaminação do solo e da água;
5. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para reduzir emissões atmosféricas e sonoras, bem como o consumo excessivo de recursos;
6. Monitoramento de ruídos e vibrações em áreas sensíveis, especialmente em regiões próximas a comunidades ou áreas de preservação;
7. Gestão adequada de resíduos sólidos gerados, com descarte em locais devidamente licenciados e, sempre que possível, aplicação de logística reversa para óleos usados, filtros, peças e outros insumos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
8. Uso racional de energia elétrica e combustíveis, priorizando equipamentos de maior eficiência energética e otimização logística das operações;
9. Capacitação das equipes quanto às boas práticas ambientais, segurança operacional e normas ambientais vigentes.

A contratada deverá atuar em estrita conformidade com a legislação ambiental aplicável, incluindo:

- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Normas da ABNT relacionadas às atividades de mineração e britagem;
- Diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Legislação estadual e municipal pertinente.

Estas medidas têm por objetivo garantir que a execução dos serviços seja realizada de forma ambientalmente responsável e sustentável, minimizando impactos negativos e promovendo a recuperação e conservação das áreas exploradas, em consonância com os princípios de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável adotados pelo CIMVI e pelos municípios consorciados.

Disposições Gerais:

- Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ A licitação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 18 de junho de 2025.

André Moro da Silva
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ O APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:

-

-

-

- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 18 de junho de 2025.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 18/06/2025 10:38:32 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/9451efcf-fbde-4efc-bb14-2dbac44290fc>

